



**Governo do Estado de Minas Gerais**



# **MANUAL DO FABRICANTE DE EQUIPAMENTO ECF E UAP**

**Versão 4.5 – Junho/2011**

Elaboração, redação e revisão:  
Paulo Gilberto Gonçalves – DIPLAF/SUFIS



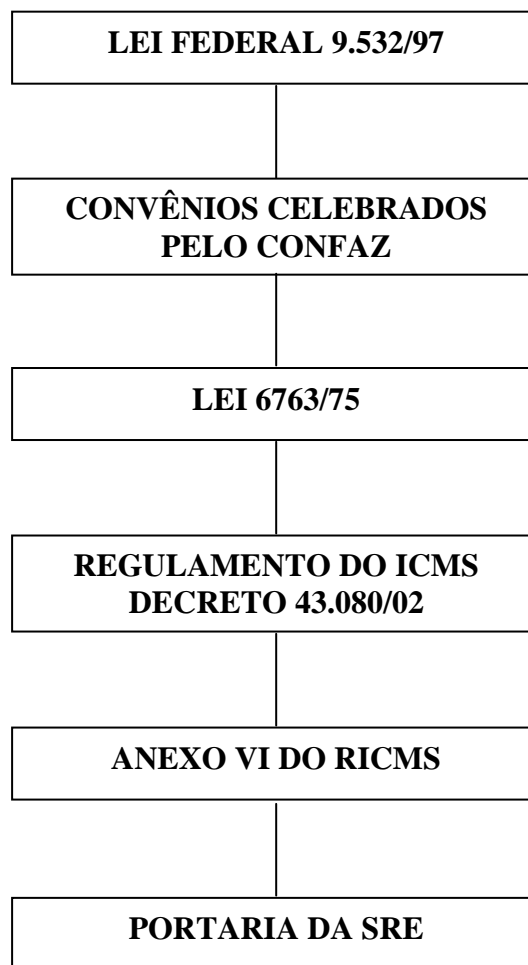
## **SUMÁRIO**

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. LEGISLAÇÃO RELATIVA AO ECF**
- 3. DEFINIÇÕES**
- 4. NORMAS RELATIVAS AO FABRICANTE DE EQUIPAMENTO ECF**
  - 4.1. REGISTRO DE EQUIPAMENTO ECF NA SEF/MG**
    - 4.1.1. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO REGISTRO**
    - 4.1.2. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO REGISTRO**
    - 4.1.3. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO**
  - 4.2. ARQUIVO ELETRÔNICO DE COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF**
  - 4.3. SAÍDA DO ECF DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE**
  - 4.4. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA INTERVENTORA TERCEIRIZADA**
    - 4.4.1. ATESTADO DE RESPONSABILIDADE E CAPACITAÇÃO TÉCNICA**
    - 4.4.2. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA OU APÓLICE DE SEGURO GARANTIA**
  - 4.5. SENHA DE HABILITAÇÃO DE ECF**
  - 4.6. ARQUIVO ELETRÔNICO DE ECF COM SENHA DE INICIALIZAÇÃO GERADA**
  - 4.7. ESGOTAMENTO OU DANO NO DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DA MEMÓRIA FISCAL OU DA MEMÓRIA DE FITA DETALHE**
- 5. NORMAS RELATIVAS AO FABRICANTE DE EQUIPAMENTO UAP**
  - 5.1. REGISTRO DE EQUIPAMENTO UAP NA SEF/MG**

## 1. INTRODUÇÃO

Este manual aborda as regras previstas na legislação tributária do Estado de Minas Gerais relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal e que são afetas ao estabelecimento fabricante de equipamento. Contendo comentários e esclarecimentos adicionais, permite uma melhor compreensão de como devem ser interpretadas e aplicadas.

## 2. LEGISLAÇÃO RELATIVA AO ECF



### 3. DEFINIÇÕES

A legislação considera as seguintes definições e conceitos:

**Hardware:** o equipamento físico do Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e os dispositivos a ele diretamente relacionados;

**Checksum:** o código para certificação da validade de conteúdo de um dispositivo de memória eletrônica; Comparação Binária a comparação entre dois arquivos eletrônicos dos dígitos binários (BIT) que os compõem;

**Código de Autenticidade:** o número hexadecimal gerado por algoritmo capaz de assegurar a perfeita identificação de um arquivo eletrônico;

**Número Seqüencial do ECF:** o número atribuído ao equipamento, pelo contribuinte usuário;

**Número do Documento:** o número seqüencial do Contador de Ordem de Operações (COO), impresso pelo ECF;

**Contribuinte Usuário:**

a) o estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que utilizar ECF para emissão de documento fiscal destinado a acobertar, conforme o caso:

1. suas operações com mercadoria;
2. suas prestações de serviço de transporte rodoviário de passageiros;
3. as prestações de serviço de transporte rodoviário de passageiros por ele promovidas e também as realizadas por terceiro inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, relativamente às prestações iniciadas em território mineiro;
4. as prestações de serviço de transporte rodoviário de passageiros por ele promovidas e também as realizadas por terceiro situado em outra unidade da Federação, relativamente às prestações iniciadas em outro Estado com destino a Minas Gerais;

b) o estabelecimento, situado em outra unidade da Federação, indicado no cabeçalho do documento fiscal emitido para acobertar a prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros iniciada neste Estado e realizada por estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado;

**Prestador do Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros:** o estabelecimento indicado como tal no documento fiscal emitido por ECF, podendo ser o próprio contribuinte usuário do equipamento ou terceiro;

**Empresa Interventora:** o estabelecimento credenciado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) para realizar intervenção técnica em ECF;

**Intervenção Técnica:** qualquer ato de reparo, manutenção, limpeza, programação fiscal ou outros da espécie, em ECF, que implicar a remoção de lacre instalado;

**Programa Aplicativo Fiscal:** o programa desenvolvido para possibilitar o envio de comandos ao *software* básico do ECF, sem capacidade de alterá-lo ou ignorá-lo, podendo ser:

- a) comercializável, o programa, que identificado pelo Código de Autenticidade, possa ser utilizado por mais de uma empresa;
- b) exclusivo-próprio, o programa que, identificado pelo Código de Autenticidade, seja utilizado por uma única empresa e por ela desenvolvido por meio de seus funcionários ou de profissional autônomo contratado para esta finalidade;
- c) exclusivo-terceirizado, o programa que, identificado pelo Código de Autenticidade, seja utilizado por uma única empresa e desenvolvido por outra empresa desenvolvedora contratada para esta finalidade;

**Auto-serviço:** a forma de atendimento na qual o consumidor escolhe e conduz a mercadoria ao caixa para registro da venda, emissão do documento fiscal e realização do pagamento;

**Pré-venda:** a operação de registro, sem a impressão de documento que descreva os itens registrados, realizada por estabelecimento que não adota exclusivamente o auto-serviço, na qual o consumidor, após escolher a mercadoria, recebe um código ou senha de identificação e se dirige ao caixa, onde é efetuado o pagamento, emitido o documento fiscal correspondente e retirada a mercadoria adquirida;

**Documento Auxiliar de Venda (DAV):** o documento emitido e impresso em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS) para atender as necessidades operacionais do estabelecimento usuário de ECF para a emissão e impressão de orçamento, pedido ou outro documento de controle interno do estabelecimento antes de concretizada a operação;

**Empresa Desenvolvedora:** a empresa que desenvolve Programa Aplicativo Fiscal para uso próprio ou de terceiros.

Além das definições acima relacionadas, considera-se ainda, as demais definições previstas em Convênio que estabelece requisitos técnicos para o equipamento ECF, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

## 4. NORMAS RELATIVAS AO FABRICANTE DE EQUIPAMENTO ECF

### 4.1. REGISTRO DE EQUIPAMENTO ECF NA SEF/MG

Para que possa ser comercializado para estabelecimento situado em território mineiro e por este utilizado, o equipamento ECF deve ser registrado por seu fabricante na Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, que, após a aprovação do equipamento, expedirá Ato de Registro de ECF específico por marca, modelo, tipo e versão de *software* básico. O Ato de Registro de ECF estabelece, quando necessário, as configurações de parametrização que devem ser observadas para que o equipamento possa ser utilizado.

#### 4.1.1. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO REGISTRO

A SEF/MG somente realizará o registro de ECF mediante o atendimento das seguintes condições:

I - o ECF deve atender aos requisitos técnicos de *hardware* e *software* estabelecidos em Convênio celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Para consultar tais requisitos acesse o link:

<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/informacoes/reqtececf.htm>, ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Informações – Requisitos Técnicos de Hardware e Software do ECF.

II - o ECF deve estar registrado na Secretaria Executiva do CONFAZ (SE/CONFAZ). Para ser registrado na SE/CONFAZ o ECF deve ser submetido a análises estrutural e funcional nos termos de Convênio e Protocolo celebrado pelo CONFAZ. Para consultar os procedimentos relativos a estas análises acesse o link: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/analiseecf.htm>, ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Instruções – Análise de Equipamento ECF.

III - o fabricante do ECF deve estar inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e se encontrar em situação regular. Esta exigência deve ser atendida mesmo que o fabricante não esteja estabelecido no Estado de Minas Gerais. Para consultar os procedimentos relativos a obtenção de Inscrição Estadual, caso o fabricante não esteja estabelecido em Minas Gerais, acesse o link: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/inscricao.htm>, ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Instruções – Inscrição Estadual de Estabelecimento Fabricante de ECF situado em outro Estado.

IV - se o ECF for produzido em regime de “OEM” o equipamento original deve estar registrado na SEF/MG.

V - se o ECF não tiver Módulo Fiscal Blindado (MFB) e o fabricante manter empresa interventora credenciada terceirizada, deve comprovar manter em vigência Carta de Fiança Bancária ou Apólice de Seguro Garantia (veja item 4.4.2 deste manual).

#### **4.1.2. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO REGISTRO**

O registro deve ser solicitado por meio do formulário “Requerimento para Registro de ECF”, modelo 06.07.85, preenchido em 2 (duas) vias e protocolado na Diretoria de Planejamento e Avaliação Fiscal da Superintendência de Fiscalização (DIPLAF/SUFIS). Após o protocolo, o fabricante deve aguardar contato da DIPLAF/SUFIS, ocasião em que definirá a data para a realização da apresentação prévia do ECF, que deverá ser apresentado na forma de produto acabado, acompanhado dos documentos e elementos técnicos discriminados em relação publicada no endereço eletrônico da SEF/MG na Internet. Para consultar os documentos e elementos técnicos que devem ser apresentados acesse o link:

[http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/instru\\_homo\\_ecf.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/instru_homo_ecf.htm), ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Instruções – Registro de Equipamento ECF na SEF/MG.

Nota-se que no processo de registro do ECF os arquivos fontes do Software Básico e da programação de DLP são autenticados eletronicamente e lacrados, devendo ser assim mantidos durante o período em que exista pelo menos um usuário do equipamento, pois o fabricante do ECF assume a responsabilidade pela guarda deste material na condição de Depositário Fiel perante a SEF/MG.

Embora o equipamento tenha sido submetido às análises estabelecidas pela COTEPE/ICMS, conforme descrito no subitem II do item 4.1.1 deste manual, a SEF/MG reserva o direito de submeter o ECF a testes funcionais, para verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos em Convênio celebrado pelo CONFAZ, quando julgar necessário tal procedimento.

Realizado o registro, os documentos e demais elementos apresentados serão arquivados na DIPLAF/SUFIS, exceto o equipamento ECF, as amostras dos periféricos necessários à realização de testes e os programas e os arquivos fontes do software básico e da programação de DLP, que serão devolvidos ao fabricante do ECF.

Tratando-se de um novo modelo de equipamento ECF é feito o registro inicial. Entretanto, caso haja alterações em seu software básico ou hardware, o equipamento já registrado deve ser submetido a novo processo de registro relativo à alteração de registro, mediante observância dos mesmos procedimentos acima descritos. Não obstante, caso as alterações se refiram apenas ao software básico, ou seja, não havendo alterações no hardware do ECF, é dispensada a apresentação do equipamento ECF, hipótese em

que se pode enviar à DIPLAF/SUFIS, via postal, juntamente com o requerimento de registro, todos os demais documentos e elementos exigidos.

Os procedimentos acima descritos, bem como os documentos e elementos exigidos aplicam-se também ao equipamento produzido em regime de “OEM”.

A SEF/MG poderá indeferir o pedido e não efetuar o registro do ECF quando:

- I - o fabricante não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado ou se encontrar em situação cadastral irregular;
- II - o fabricante não apresentar o ECF e os materiais exigidos;
- III - o ECF for reprovado nos testes funcionais;
- IV - o fabricante tenha Ato de Registro de ECF revogado pela SEF/MG, exceto quando a correção dos equipamentos autorizados para uso fiscal tenha sido efetuada ou se tratar de pedido de alteração de registro de ECF.

O Ato de Registro de ECF terá validade para fins fiscais a partir de sua divulgação no endereço eletrônico da SEF/MG na Internet ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)). Para consultar os Atos de Registro publicados no site da SEF/MG acesse o link: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/\\_consultas.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/_consultas.htm).

### **4.1.3. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO**

A SEF/MG, em caso de suspeita de irregularidade no funcionamento do ECF, poderá exigir a apresentação dos seguintes elementos:

- I - arquivos e programas fontes gravados na mídia acondicionada no invólucro de segurança lacrado em poder do fabricante do ECF na condição de Depositário Fiel;
- II - rotinas do *software* básico com sua descrição funcional, os respectivos algoritmos em pseudocódigos, os parâmetros de entrada e saída e os recursos de *hardware* manipulados, impressos em idioma pátrio, em páginas numeradas e rubricadas pelo representante do fabricante;
- III - o programa compilador utilizado para gerar o programa executável do *software* básico do ECF.

Quando exigidos, se não forem apresentados, o Ato de Registro do respectivo ECF será SUSPENSO.

A SEF/MG, por meio da DIPLAF/SUFIS, poderá SUSPENDER ou REVOGAR o Ato de Registro de ECF, quando ocorra fato ou evento previsto na legislação tributária conforme abaixo descrito:

O Ato de Registro de ECF será SUSPENSO por prazo determinado, quando:

- a) for constatado, no *hardware* ou no *software* básico do ECF, defeito ou incorreção prejudiciais aos controles fiscais;
- b) for constatado que o ECF não atende a requisito estabelecido em Convênio celebrado pelo CONFAZ;
- c) o ato homologatório ou o ato de registro expedido pela COTEPE/ICMS for por ela suspenso;
- d) mediante intimação da SEF/MG, não forem apresentados os documentos e elementos relacionados nos subitens I a III deste item (4.1.3);
- e) for constatado que o fabricante se encontra em situação cadastral irregular; perante a SEF/MG;
- f) decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, não houver empresa interventora credenciada a realizar intervenções técnicas para a respectiva marca de equipamento.

A suspensão tem caracter temporário, ou seja, é aplicada por tempo determinado, devendo ser sanada a causa motivadora da suspensão no prazo estabelecido, sob pena de CANCELAMENTO DEFINITIVO do Ato de Registro.

A suspensão terá efeito a partir de sua divulgação no endereço eletrônico da SEF/MG na Internet, que se dará após comunicação ao fabricante do ECF e impede novas autorizações de uso do ECF enquanto permanecer a suspensão.

O Ato de Registro de ECF será REVOGADO, quando:

- a) ficar constatado que o equipamento foi fabricado em desacordo com o modelo originalmente registrado;
- b) for constatado que o ECF possibilita seu funcionamento com *software* que envie instrução ao processador da placa controladora fiscal diverso do *software* básico registrado na SEF/MG;
- c) o ato Homologatório ou ato de registro expedido pela COTEPE/ICMS for por ela revogado ou cassado;
- d) o Ato de Registro de ECF for objeto de suspensão e o fabricante não providenciar a regularização ou as correções necessárias e o respectivo pedido de alteração de registro do ECF no prazo determinado no ato de suspensão;
- e) for constatado defeito ou incorreção no *hardware* ou no *software* básico do ECF de modo a possibilitar sonegação de tributos, ainda que por meio de adulterações no *hardware* do equipamento;
- f) for constatada, posteriormente ao registro na SEF/MG, a necessidade de colocação de lacres adicionais no sistema de lacração do equipamento, de modo que o ECF fique com mais de 2 (dois) lacres externos, exceto no caso de ECF registrado com base no Convênio ICMS 156/94.

A revogação tem caracter definitivo e terá efeito a partir de sua divulgação no endereço eletrônico da SEF/MG na Internet, que se dará após comunicação ao fabricante do ECF, ficando:

- a) vedada nova autorização de uso de ECF relativo ao Ato de Registro de ECF revogado;

b) o uso dos equipamentos já autorizados condicionado à eliminação das causas motivadoras da revogação do Ato de Registro de ECF, sob pena de cancelamento da autorização de uso.

A suspensão ou a revogação será comunicada ao fabricante do ECF por via postal, mediante Aviso de Recebimento (AR) ou por comunicado publicado no órgão oficial do Estado, quando não for possível a comunicação via postal.

Para suspensão ou revogação do Ato de Registro de ECF por iniciativa da Administração Fazendária ou da Delegacia Fiscal, será encaminhado ao Diretor da DIPLAF/SUFIS expediente fundamentado relatando os fatos, acompanhado dos documentos comprobatórios.

## 4.2. ARQUIVO ELETRÔNICO DE COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF

O fabricante de ECF deve transmitir eletronicamente à SEF/MG, até o décimo dia de cada mês, arquivo eletrônico, conforme leiaute estabelecido pela COTEPE/ICMS contendo a relação de todas as operações de saída de equipamentos ECF realizadas no mês anterior, independentemente da localização do estabelecimento destinatário, exceto as saídas relacionadas com assistência técnica. Ou seja, o arquivo eletrônico deve conter todos os equipamentos ECF comercializados para qualquer estabelecimento situado em qualquer Estado e não somente os equipamentos comercializados para estabelecimentos mineiros.

O arquivo deve ser transmitido **todos os meses**, inclusive quando não houver movimento, hipótese em que deve ser transmitido arquivo "sem movimento". Para saber como montar um arquivo sem movimento, consulte as regras de validação do arquivo que acompanha a instalação do programa Validador ECF.

O arquivo deve ser transmitido pelo programa transmissor TED (Transmissor Eletrônico de Documentos) e para isto deve antes ser submetido à rotina de validação pelo programa VALIDADOR ECF, que ao validar o arquivo gera uma mídia apta para transmissão pelo TED. Caso haja erros de validação o programa VALIDADOR ECF informará os erros detectados e não gera a mídia de transmissão. Portanto, todos os erros de validação deverão ser corrigidos para que se possa transmitir o arquivo.

O programa VALIDADOR ECF contém a descrição das regras de validação que são aplicadas, as quais devem ser consultadas em caso de erros de validação, para que se possa efetuar as correções necessárias.

Para obter mais informações a respeito do arquivo eletrônico, inclusive sobre o leiaute do arquivo, bem como, para fazer o download do programa VALIDADOR ECF e do programa transmissor TED, acesse o

link: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/arquivo\\_eletronico.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/arquivo_eletronico.htm), ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Instruções – Arquivo Eletrônico de Comercialização de Equipamento ECF.

A falta de transmissão mensal do arquivo ou a constatação de falta de informação ou informação incorreta implicará em SUSPENSÃO de análises e de procedimentos para registro de novo modelo de ECF na SEF/MG, além da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária.

### 4.3. SAÍDA DO ECF DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE

Conforme estabelece Convênio celebrado pelo CONFAZ, o ECF deve sair do estabelecimento fabricante com os dispositivos de proteção e lacração, tanto internos quanto externos, devidamente instalados, que são:

- a) lacre físico interno para proteção do dispositivo de memória de armazenamento do *software* básico;
- b) lacre físico interno para proteção dos recursos de armazenamento da Memória de Fita Detalhe (MFD), caso este dispositivo possa ser removido do gabinete, não estando nele resinado;
- c) lacres externos, relativos ao sistema de lacração externa do equipamento.

## 4.4. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA INTERVENTORA TERCEIRIZADA

### 4.4.1. ATESTADO DE RESPONSABILIDADE E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Para a realização de intervenção técnica, por meio de empresa de assistência técnica **terceirizada**, em equipamento ECF de sua fabricação, o fabricante deve, sob seu exclusivo critério e responsabilidade, fornecer à empresa interventora **Atestado de Responsabilidade e Capacitação Técnica** em formulário modelo 06.07.126 disponível no endereço eletrônico da SEF/MG na Internet ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)). O Atestado de Responsabilidade e Capacitação Técnica terá prazo de validade indeterminado, podendo ser revogado pelo fabricante do ECF mediante comunicação expondo os motivos da revogação, que deve ser encaminhada à SEF/MG no prazo máximo de 3 (três) dias, contado da data da ocorrência, sob pena de indeferimento dos pedidos de registro de novos modelos e versões de equipamentos ECF.

Para consultar o modelo do atestado (formulário 06.07.126) acesse o link: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/files/arct.zip>, ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Download – Formulários Utilizados em Processos Relativos ao ECF.

Para mais informações sobre o preenchimento e emissão do atestado consulte o item 1 das instruções disponíveis no link: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/creden\\_emp\\_terc.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/creden_emp_terc.htm), ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Instruções – Credenciamento de Empresa Interventora Terceirizada.

As irregularidades praticadas por empresa interventora credenciada serão comunicadas aos fabricantes de ECF que tiverem para ela, emitido Atestado de Responsabilidade e Capacitação Técnica e Termo de Responsabilidade e Fiança, acima descritos, devendo o fabricante avaliar e manifestar-se sobre a manutenção ou o cancelamento dos atestados emitidos.

#### **4.4.2. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

Para a realização de intervenção técnica, por meio de empresa de assistência técnica **terceirizada**, em equipamento ECF de sua fabricação, o fabricante deve manter em vigência, instrumento de garantia por meio de Fiança Bancária, apresentando à DIPLAF/SUFIS a respectiva Carta de Fiança Bancária.

Para mais informações sobre a Carta de Fiança Bancária consulte o item 2 das instruções disponíveis no link: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/creden\\_emp\\_terc.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/creden_emp_terc.htm), ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Instruções – Credenciamento de Empresa Interventora Terceirizada.

#### **4.5. SENHA DE HABILITAÇÃO DE ECF**

No caso de ECF que requeira senha para habilitar a gravação na Memória Fiscal dos dados relativos aos números de inscrição estadual, municipal e no CNPJ do contribuinte usuário, o fabricante do ECF informará à empresa interventora credenciada a referida senha mediante os seguintes procedimentos:

I - a empresa interventora credenciada registrará no Atestado de Intervenção Técnica em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), relativo à inicialização do equipamento, a remoção dos lacres externos instalados pelo fabricante do ECF para sua saída de fábrica;

II - o fabricante ou importador do ECF informará a senha à empresa interventora credenciada, sob seu exclusivo critério e responsabilidade, devendo observar ainda os seguintes procedimentos:

a) manter controle das senhas informadas com no mínimo os seguintes dados:

a1) a senha informada;

- a2) a identificação do ECF e do respectivo usuário, contendo tipo, marca, modelo, número de fabricação do ECF e CNPJ do usuário;
- a3) a identificação da empresa interventora credenciada à qual a senha foi informada, contendo razão social e números de inscrição estadual e no CNPJ.
- b) transmitir eletronicamente à SEF/MG, até o décimo dia de cada mês, arquivo eletrônico, conforme leiaute estabelecido em Convênio celebrado pelo CONFAZ, contendo as informações previstas nos subitens a2 e a3 acima descritos, relativas às senhas informadas no mês imediatamente anterior (vide item 4.6 deste manual).

## **4.6. ARQUIVO ELETRÔNICO DE ECF COM SENHA DE INICIALIZAÇÃO GERADA**

O fabricante de ECF deve transmitir eletronicamente à SEF/MG, até o décimo dia de cada mês, arquivo eletrônico, conforme leiaute estabelecido pela COTEPE/ICMS contendo a relação de todos os equipamentos ECF para os quais foram geradas senha de inicialização no mês anterior, independentemente da localização do estabelecimento possuidor do ECF. Ou seja, o arquivo eletrônico deve conter todos os equipamentos ECF para os quais foram gerada a senha de inicialização, para qualquer estabelecimento situado em qualquer Estado e não somente os equipamentos de estabelecimentos mineiros.

O arquivo deve ser transmitido pelo programa transmissor TED (Transmissor Eletrônico de Documentos) e para isto deve antes ser submetido à rotina de validação pelo programa VALIDADOR ECF, que ao validar o arquivo gera uma mídia apta para transmissão pelo TED. Caso haja erros de validação o programa VALIDADOR ECF informará os erros detectados e não gera a mídia de transmissão. Portanto, todos os erros de validação deverão ser corrigidos para que se possa transmitir o arquivo.

O programa VALIDADOR ECF contém a descrição das regras de validação que são aplicadas, as quais devem ser consultadas em caso de erros de validação, para que se possa efetuar as correções necessárias.

Para obter mais informações a respeito do arquivo eletrônico, inclusive sobre o leiaute do arquivo, bem como, para fazer o download do programa VALIDADOR ECF e do programa transmissor TED, acesse o link: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/arquivo\\_eletronico\\_2.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/arquivo_eletronico_2.htm), ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Instruções – Arquivo Eletrônico de Senhas Geradas para Inicialização de Equipamento ECF.

A falta de transmissão mensal do arquivo ou a constatação de falta de informação ou informação incorreta implicará em SUSPENSÃO de análises e de procedimentos para registro de novo modelo de ECF na SEF/MG, além da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária.

## **4.7. ESGOTAMENTO OU DANO NO DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DA MEMÓRIA FISCAL OU DA MEMÓRIA DE FITA DETALHE**

Como se sabe, em qualquer modelo de equipamento ECF, o dispositivo de Memória Fiscal (MF) encontra-se resinado no gabinete do ECF, não podendo ser removido. Já em relação ao dispositivo de Memória de Fita Detalhe (MFD), há modelos de ECF que possuem tal dispositivo resinado no gabinete, da mesma forma da MF, e há modelos em que o dispositivo de MFD é apenas lacrado, podendo ser removido com o rompimento do lacre que o protege.

Como os equipamentos ECF autorizados para uso pela SEF/MG, estão sob controle fiscal até que ocorra a cessação de uso, a legislação do Estado de Minas Gerais, estabelece que: “*É vedada a remoção do dispositivo de armazenamento da Memória Fiscal e da Memória de Fita Detalhe que esteja fixado ao gabinete do equipamento por meio de resina, devendo o mesmo permanecer resinado em seu receptáculo original, exceto após o deferimento do pedido de cessação de uso do ECF*”. Portanto, enquanto o ECF estiver autorizado para uso pela SEF/MG, não se pode, nem mesmo o fabricante do ECF, remover ou substituir o dispositivo de MF ou MFD instalado ou instalar novo dispositivo adicional, ainda que haja receptáculo adicional para isto.

Ocorrendo dano ou esgotamento da capacidade de armazenamento do dispositivo de MF ou MFD os procedimentos que devem ser observados são:

### **I - No caso de MF ou MFD Fixa Resinada:**

Não poderá ser substituído ou instalado novo dispositivo adicional, ainda que o ECF possua receptáculo adicional para instalação de outro dispositivo, devendo o contribuinte usuário requerer a cessação de uso do ECF na SEF/MG. Após o deferimento do pedido de autorização para cessação de uso do ECF, o estabelecimento usuário poderá submeter o ECF a processo de reindustrialização e solicitar nova autorização de uso do ECF reindustrializado, desde que comprove ao fabricante do equipamento que a SEF/MG deferiu o pedido de cessação de uso do respectivo ECF e o mesmo se encontre em situação que possibilite a concessão de nova autorização de uso. Para consultar a situação do ECF acesse o link: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/\\_consultas.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/_consultas.htm).

Somente o fabricante do respectivo equipamento poderá executar sua reindustrialização, incluindo ou não a transformação de seu modelo, ou até para a simples instalação de dispositivo de MF ou MFD adicional,

mediante a comprovação do deferimento pela SEF/MG do pedido de cessação de uso do equipamento. O ECF reindustrializado deve atender aos requisitos técnicos estabelecidos no Convênio ICMS sob o qual foi registrado e deve ser identificado com número de série de fabricação distinto do que lhe deu origem, sendo considerado como equipamento novo, inclusive quanto à sua condição relativa à possibilidade de concessão de autorização de uso.

## **II - No caso de MFD Removível Lacrada**

Poderá ser instalado novo dispositivo, substituindo o anterior, desde que observados os seguintes procedimentos:

1 - a empresa interventora credenciada deverá:

1.1 - gerar, gravar e entregar ao estabelecimento usuário do ECF o arquivo eletrônico tipo texto (TXT), gravado em mídia óptica não regravável (CD ou DVD), gerado a partir do ECF objeto do pedido, contendo todos os dados gravados em todos os dispositivos de memória do ECF (arquivo tipo TDM com leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04, de 29 de março de 2004);

1.2 - retirar do ECF e entregar ao contribuinte usuário, o dispositivo de armazenamento da Memória de Fita Detalhe para que possa ser arquivado pelo contribuinte usuário (a legislação estabelece que o contribuinte usuário deve manter o dispositivo em arquivo por 5 anos);

2 - o contribuinte usuário deverá requerer à SEF/MG autorização para substituição de dispositivo de MFD removível, apresentando à Administração Fazendária de sua circunscrição o arquivo eletrônico gerado pela empresa interventora conforme descrito no subitem 1.1 acima;

3 - a empresa interventora credenciada deverá, somente após o deferimento do pedido:

3.1 - remeter o ECF ao estabelecimento fabricante acompanhado do documento comprobatório do deferimento do pedido; OU

3.2 - executar a substituição do dispositivo, aplicando o lacre físico interno previsto em Convênio celebrado pelo CONFAZ, desde que sejam adotados os seguintes procedimentos pelo fabricante do ECF:

- a) fornecer à empresa interventora o lacre físico interno previsto em Convênio celebrado pelo CONFAZ para proteção do dispositivo;
- b) inicializar o dispositivo de Memória de Fita Detalhe mediante a gravação do seu número de série;
- c) manter controle dos dispositivos de MFD distribuídos às empresas interventoras credenciadas com no mínimo as seguintes informações:
  - c1) o número de série do dispositivo de MFD;
  - c2) o CNPJ e a denominação da empresa interventora para a qual o dispositivo foi distribuído;

- c3) o número de série de fabricação do ECF no qual o dispositivo foi instalado, devendo sustar a distribuição de dispositivos à empresa interventora que não lhe prestar esta informação;
- d) informar à SEF/MG, quando solicitado, os dados previstos no subitem “c” acima.

4 - o fabricante do ECF, na hipótese prevista no subitem 3.1 acima, somente poderá executar a substituição do dispositivo mediante a apresentação do documento comprobatório do deferimento do pedido, aplicando o lacre físico interno previsto em Convênio celebrado pelo CONFAZ.

Em relação à substituição do dispositivo devem ainda ser observadas as seguintes regras:

I - o número de série de fabricação do equipamento não poderá ser alterado, constituindo-se em fraude qualquer alteração no número de série de fabricação de ECF que não esteja cessado mediante a comprovação do deferimento pela SEF/MG do pedido de cessação de uso.

II - o novo dispositivo deve atender aos requisitos técnicos estabelecidos no Convênio ICMS sob o qual o ECF foi registrado e ser protegido com lacre físico interno;

III - a Memória de Fita-Detalhe deverá ser iniciada pelo fabricante ou importador do equipamento, mediante a gravação do número de série do respectivo dispositivo de MFD.

Em relação ao arquivo eletrônico que deve ser gerado pela empresa interventora e apresentado pelo contribuinte usuário na Administração Fazendária (subitens 1.1 e 2, acima) devem ser observadas ainda as seguintes regras:

I - no caso do ECF estar impossibilitado de gerar o arquivo quando do requerimento, deverão ser apresentados os arquivos digitais gerados mensalmente pelo estabelecimento usuário conforme determina a legislação;

II - o arquivo eletrônico deve ser gerado e gravado mediante a utilização de programa aplicativo fornecido pelo fabricante do ECF;

III – o arquivo eletrônico será submetido a processo de identificação e validação por programa aplicativo da SEF/MG e rejeitados caso apresente não-conformidade, hipótese em que o pedido será indeferido;

IV - se o arquivo eletrônico for identificado e validado pelo programa aplicativo da SEF/MG será autenticado eletronicamente pelo referido programa aplicativo que gerará o correspondente Código de Autenticidade;

V - o arquivo eletrônico será devolvido ao estabelecimento usuário do ECF, que na condição de Depositário Fiel, deverá mantê-lo pelo prazo estabelecido na legislação tributária (5 anos), assumindo a responsabilidade pela sua guarda e conservação.

Para consultar mais informações sobre procedimentos relativos a dano ou esgotamento do dispositivo de MF ou MFD acesse o link: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/instru\\_instala\\_mfmfd.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/instru_instala_mfmfd.htm), ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Instruções – Dano ou Esgotamento de Dispositivo de Memória Fiscal ou de Memória de Fita Detalhe.

Para instruções de procedimentos sobre o pedido de autorização para substituição de dispositivo de MFD Removível, acesse o link: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/instru\\_instala\\_mfdremovi.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/instru_instala_mfdremovi.htm), ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Instruções – Pedido de Autorização para Substituição de MFD Removível em Equipamento ECF.

## **5. NORMAS RELATIVAS AO FABRICANTE DE EQUIPAMENTO UAP**

### **5.1. REGISTRO DE EQUIPAMENTO UAP NA SEF/MG**

A legislação do Estado de Minas Gerais, define como equipamento UAP (Unidade Autônoma de Processamento) os teclados inteligentes dotados de software interno dedicado a realizar a comunicação com o equipamento ECF-IF, comumente chamados de “micro terminais”. O software interno destes equipamentos, por realizar comunicação com o ECF-IF, é considerado como Programa Aplicativo Fiscal – Emissor de Cupom Fiscal (ECF-IF) e deve atender aos requisitos estabelecidos para o referido programa.

Para que possa ser comercializado para estabelecimento situado em território mineiro e por este utilizado, o equipamento UAP deve ser registrado por seu fabricante na Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, que, após a aprovação do equipamento, expedirá Ato de Registro de UAP específico por marca, modelo, tipo e versão de PAF-ECF (software interno). O Ato de Registro de UAP estabelece, quando necessário, as configurações de parametrização que devem ser observadas para que o equipamento possa ser utilizado.

#### **5.1.1. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO REGISTRO**

A SEF/MG somente realizará o registro de UAP mediante o atendimento das seguintes condições:

I - o PAF-ECF instalado no equipamento UAP deverá atender aos requisitos técnicos estabelecidos na especificação técnica prevista em Convênio celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e informar, no dispositivo de visualização, a identificação de sua versão e o respectivo *checksum*, no momento em que o equipamento for ligado. Para consultar tais requisitos acesse o link:

<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/informacoes/reqtecpaf.htm>, ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Informações – Requisitos Técnicos do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF). Para comprovar o atendimento a tais requisitos a UAP deverá ser submetida ao processo de Análise Funcional de PAF-ECF nos termos de Convênio celebrado pelo CONFAZ. Para consultar os procedimentos relativos a esta análise acesse o link: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/analispaf.htm>, ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Instruções – Análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

II - se a UAP for produzido em regime de “OEM” o equipamento original deve estar registrado na SEF/MG.

### **5.1.2. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO REGISTRO**

O registro deve ser solicitado por meio do formulário “Requerimento para Registro de UAP”, modelo 06.07.86, preenchido em 2 (duas) vias e protocolado na Diretoria de Planejamento e Avaliação Fiscal da Superintendência de Fiscalização (DIPLAF/SUFIS). Após o protocolo, o fabricante deve aguardar contato da DIPLAF/SUFIS, ocasião em que definirá a data para a realização da apresentação prévia da UAP, que deverá ser apresentada na forma de produto acabado, acompanhado dos documentos e elementos técnicos discriminados em relação publicada no endereço eletrônico da SEF/MG na Internet. Para consultar os documentos e elementos técnicos que devem ser apresentados acesse o link: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/instru\\_homo\\_uap.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/instru_homo_uap.htm), ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Instruções – Registro de Equipamento UAP na SEF/MG.

Nota-se que no processo de registro da UAP os arquivos fontes do PAF-ECF são autenticados eletronicamente e lacrados, devendo ser assim mantidos durante o período em que exista pelo menos um usuário do equipamento, pois o fabricante da UAP assume a responsabilidade pela guarda deste material na condição de Depositário Fiel perante a SEF/MG.

Embora o equipamento tenha sido submetido à Análise Funcional de PAF-ECF estabelecida pela COTEPE/ICMS, conforme descrito no subitem I do item 5.1.1 deste manual, a SEF/MG reserva o direito de submeter a UAP a testes funcionais, para verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos em Convênio celebrado pelo CONFAB, quando julgar necessário tal procedimento.

Realizado o registro, os documentos e demais elementos apresentados serão arquivados na DIPLAF/SUFIS, exceto o equipamento UAP, as amostras dos periféricos necessários à realização de testes e os programas e os arquivos fontes do PAF-ECF, que serão devolvidos ao fabricante da UAP.

Tratando-se de um novo modelo de equipamento UAP é feito o registro inicial. Entretanto, caso haja alterações em seu PAF-ECF (software interno) ou hardware, o equipamento já registrado deve ser submetido a novo processo de registro relativo à alteração de registro, mediante observância dos mesmos procedimentos acima descritos. Não obstante, caso as alterações se refiram apenas ao PAF-ECF, ou seja, não havendo alterações no hardware da UAP, é dispensada a apresentação do equipamento UAP, hipótese em que se pode enviar à DIPLAF/SUFIS, via postal, juntamente com o requerimento de registro, todos os demais documentos e elementos exigidos.

Os procedimentos acima descritos, bem como os documentos e elementos exigidos aplicam-se também ao equipamento produzido em regime de “OEM”.

A SEF/MG poderá indeferir o pedido e não efetuar o registro da UAP quando:

- I - o fabricante não apresentar a UAP e os materiais exigidos;
- II - o ECF for reprovado nos testes funcionais ou não for comprovada a realização da Análise Funcional de PAF-ECF descrita no subitem I do item 5.1.1 deste manual;
- III - o fabricante tenha Ato de Registro de UAP revogado pela SEF/MG, exceto quando a correção dos equipamentos autorizados para uso fiscal tenha sido efetuada ou se tratar de pedido de alteração de registro de UAP.

O Ato de Registro de UAP terá validade para fins fiscais a partir de sua divulgação no endereço eletrônico da SEF/MG na Internet ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)). Para consultar os Atos de Registro publicados no site da SEF/MG acesse o link: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/consultas.htm>.

### **5.1.3. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO**

A SEF/MG, em caso de suspeita de irregularidade no funcionamento da UAP, poderá exigir a apresentação dos seguintes elementos:

- I - arquivos e programas fontes gravados na mídia acondicionada no invólucro de segurança lacrado em poder do fabricante da UAP na condição de Depositário Fiel;
  - II - rotinas do PAF-ECF com sua descrição funcional, os respectivos algoritmos em pseudocódigos, os parâmetros de entrada e saída e os recursos de *hardware* manipulados, impressos em idioma pátrio, em páginas numeradas e rubricadas pelo representante do fabricante;
  - III - o programa compilador utilizado para gerar o programa executável do PAF-ECF da UAP.
- Quando exigidos, se não forem apresentados, o Ato de Registro da respectiva UAP será SUSPENSO.

A SEF/MG, por meio da DIPLAF/SUFIS, poderá SUSPENDER ou REVOGAR o Ato de Registro de UAP, quando ocorra fato ou evento previsto na legislação tributária conforme abaixo descrito:

O Ato de Registro de UAP será SUSPENSO por prazo determinado, quando:

- a) for constatado, no *hardware* ou no PAF-ECF da UAP, defeito ou incorreção prejudiciais aos controles fiscais;
- b) for constatado que a UAP não atende a requisito estabelecido em Convênio celebrado pelo CONFAZ para o PAF-ECF;
- c) mediante intimação da SEF/MG, não forem apresentados os documentos e elementos relacionados nos subitens I a III deste item (5.1.3).

A suspensão tem caracter temporário, ou seja, é aplicada por tempo determinado, devendo ser sanada a causa motivadora da suspensão no prazo estabelecido, sob pena de CANCELAMENTO DEFINITIVO do Ato de Registro.

A suspensão terá efeito a partir de sua divulgação no endereço eletrônico da SEF/MG na Internet, que se dará após comunicação ao fabricante da UAP e impede novas autorizações de uso da UAP enquanto permanecer a suspensão.

O Ato de Registro de UAP será REVOGADO, quando:

- a) ficar constatado que o equipamento foi fabricado em desacordo com o modelo originalmente registrado;
- b) ficar constatado que a UAP possibilita seu funcionamento com programa aplicativo diverso do registrado na SEF/MG;
- c) o Ato de Registro de UAP for objeto de suspensão e o fabricante não providenciar a regularização de seu cadastro ou as correções necessárias e o respectivo pedido de alteração de registro da UAP no prazo determinado no ato de suspensão;
- d) ficar constatado que a UAP possibilita seu funcionamento com programa aplicativo diverso do registrado na SEF/MG.

A revogação tem caracter definitivo e terá efeito a partir de sua divulgação no endereço eletrônico da SEF/MG na Internet, que se dará após comunicação ao fabricante da UAP, ficando:

- a) vedada nova autorização de uso da UAP relativa ao Ato de Registro de UAP revogado;
- b) o uso dos equipamentos já autorizados condicionado à eliminação das causas motivadoras da revogação do Ato de Registro de UAP, sob pena de cancelamento da autorização de uso.

A suspensão ou a revogação será comunicada ao fabricante da UAP por via postal, mediante Aviso de Recebimento (AR) ou por comunicado publicado no órgão oficial do Estado, quando não for possível a comunicação via postal.

Para suspensão ou revogação do Ato de Registro de UAP por iniciativa da Administração Fazendária ou da Delegacia Fiscal, será encaminhado ao Diretor da DIPLAF/SUFIS expediente fundamentado relatando os fatos, acompanhado dos documentos comprobatórios.

---